

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE :Nº 1185/83

INTERESSADO :Valter Engrácia Russo

ASSUNTO :Equivalência de estudos
Convalidação de atos escolares

RELATOR : ABIB SALIM CURY

PARECER CEE Nº 1 0 9 1 / 8 3 - CEPG - Aprov. em 0 6 / 0 7 / 8 3
Comunicado ao Pleno em 06/07/83

1. HISTÓRICO:

1.1 A progenitora de Valter Engrácia Russo dirige-se a este Conselho Estadual de Educação a fim de solicitar a matrícula de seu filho na 6ª série do 1º grau, após ter cumprido estudos na França.

1.2 Após 10 anos de ausência do País, retornou a família ao Brasil e solicitou matrícula de seu filho na EEPG. Prof. Sebastião F. Palma", em Ribeirão Preto, mas apresentando atestado da Embaixada do Brasil na França ,no qual as declarava a equivalência da Classe de 6 ème do sistema escolar francês à 5ª série do 1º grau em nosso sistema.

2. APRECIACÃO:

Trata o protocolado de aluno que cursou na França ate a classe 6 ème.

Por não conter o histórico escolar mas apenas a declaração da Embaixada do Brasil, e que este Processo veio ter a este Colegiado.

O aluno, em fins de abril, submeteu-se as provas bimestrais, tendo um bom aproveitamento.

Inúmeros casos de equivalência passaram por este Colegiado e analisados ã luz da Deliberação 17/80.

3. CONCLUSÃO:

À vista do exposto, reconhece-se a equivalência dos estudos de Valter Engrácia Russo, concluídos na França em nível de 5ª série, autorizando sua matrícula na 6ª série do 1º grau. Para promoção, devem ser considerados apenas o aproveitamento e a freqüência de três bimestres.

Sao Paulo, 06 de julho de 1983

A) Cons. Abib Salim Cury

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur e Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 06 de julho de 1983.

A) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente